

<b>CT PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		<b>009/2018</b>
<b>DADOS GERAIS</b>		
<b>Data:</b> 08/11/2018	<b>Local:</b> AGEM	<b>Horário:</b> 13h30
<b>Tipo de Reunião:</b> trabalho		
<b>Lista de Participantes:</b>		
<b>Nome</b>	<b>Entidade</b>	
Maurício Maranhão Sanches	PM Peruíbe	
Eliana Cristina Jeronimo Ferreira	PM Praia Grande	
Jorge Manuel de Souza Ferreira	PM Santos	
Reinaldo Mancuso Junior	PM São Vicente	
José Ricardo Mafra Amorim	Secretaria de Estado de Energia e Mineração	
Mônica Antonia Viana	Sociedade Civil – Habitação e Desenvolvimento Urbano – Unisantos	
Eduardo Vianna Jr.	Sociedade Civil – Políticas Sociais – Associação Comunidade de Mãos Dadas – ACMD	
<b>Convidados</b>		
Fernanda Faria Maneghello	Agem	
Luciana Freitas Lemos dos Santos	Agem/Condesb	
Sania C. D. Baptista	Agem	
Deborah Salles Okida	ACMD	
<b>Pauta divulgada em:</b> 01/11/18	<b>Reunião iniciada às:</b> 14h00	<b>Término da Reunião às:</b> 16h23

<b>OBJETIVOS</b>
Item I – Discussão da regulamentação da comissão do PDUI; Item II - Outros assuntos de interesse regional.

<b>REGISTROS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ausências: Municípios: Cubatão, Guarujá, Itanhaém Santos e São Vicente; Estado: Emprego e Relações do Trabalho, Esportes, Lazer e Juventude e Turismo. Sociedade Civil: Saneamento e Meio Ambiente, Políticas sociais Justificativa de ausência: Ricardo dos Santos Ferreira – Sociedade Civil – Mobilidade e Logística - AMEA</li> <li>• Os trabalhos foram abertos pela Coordenadora da Câmara Temática de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e foram discutidos os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação da ata da reunião anterior;</li> <li>- Discussão de proposta de deliberação do Condesb em relação a Comissão do PDUI;</li> <li>- Leitura da proposta;</li> <li>- Deixar para ser regulada no Regimento a questão de periodicidade;</li> <li>- Optou-se que a Presidência da comissão seja eleita entre seus membros com mandato de 2 anos;</li> </ul> </li> </ul>

## REGISTROS

- Recondução, Lei 1319 (terceiro setor) prevê somente uma recondução;
- Órgão legítimo para fazer as regras é a comissão;
- Recomendar que a recondução seja definida pelo Regimento;
- Mauricio levantou a preocupação com a burocratização do sistema;
- Escolha dos representantes da sociedade civil;
- Segue a proposta de deliberação que foi trabalhada nesta reunião e será futuramente enviada para decisão do Condesb:

## MINUTA RESOLUÇÃO CONDESB

Regulamenta o artigo 11 da Lei Estadual... (minuta de lei do PDUI)

### **CAPÍTULO I**

#### DA COMISSÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA BAIXADA SANTISTA – COMPDUI-BS

Art. 1º - A Comissão do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Baixada Santista – COMPDUI-BS, instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa, é o órgão de assessoramento do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista – CONDESB na formulação da política de desenvolvimento urbano e na implementação do processo de planejamento metropolitano.

### **CAPÍTULO II**

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - À ComPDUI-BS compete:

- I – Acompanhar as análises e avaliações do Sistema de Monitoramento e Avaliação – SIMA;
- II – Deliberar sobre as propostas de revisão e atualização do PMDE-BS, com base nas avaliações sistemáticas do Sistema de Monitoramento e Avaliação – SIMA;
- III – Analisar e discutir a criação das Áreas Estratégicas de Interesse Metropolitano e seus respectivos Planos de Ação;
- IV - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do PDUI;
- V - Elaborar propostas representativas a serem submetidas à deliberação do Conselho de Desenvolvimento;
- VI - Encaminhar matérias para a deliberação do Conselho de Desenvolvimento, por meio de iniciativa popular;
- VII - Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A ComPDUI-BS é composta por:

- I - Presidência;
- II - Plenária;
- III - Secretaria-Executiva;

## REGISTROS

IV – Grupos de Trabalho.

### **SEÇÃO I**

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - O presidente da ComPDUI-BS será eleito entre seus membros, para mandato de dois anos permitida a recondução nos termos do regimento interno.

§ 1º - Na eventualidade da vacância da Presidência, caberá à Secretaria Executiva, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim, propor a abertura de escrutínio para escolha do novo Presidente.

§ 2º - Nos impedimentos do Presidente, assumirá a condução dos trabalhos, o Diretor Executivo da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, ou representante por ele designado.

### **SEÇÃO II**

#### DA PLENÁRIA

Art. 5º - A plenária da ComPDUI-BS é composta pelos seguintes membros:

I - Seis representantes do Governo do Estado, sendo um da Agência Metropolitana e um para cada Função Pública de Interesse Comum, designados pelo Governador do Estado, a partir de indicações das Secretarias a que se vincularem às funções públicas de interesse comum;

II – Nove representantes do poder executivo municipal, sendo um de cada Município que integra a RMBS, designados pelos Prefeitos;

III – Nove representantes da sociedade civil, sendo um de cada Conselho Municipal da Cidade, escolhido entre os seus pares da sociedade civil; no caso da inexistência deste conselho, outro que tenha atribuições relacionadas às questões de interesse do desenvolvimento e do planejamento local.

IV – Cinco representantes dos segmentos da sociedade civil eleitos entre os seus pares, que representem entidades de caráter regional relacionadas a cada uma das funções públicas de interesse comum previstas no PDUI-BS.

Art. 6º - Os representantes e seus suplentes serão designados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução.

### **SEÇÃO III**

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º - A Secretaria Executiva será exercida por representante da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM.

Art. 8º - As atividades administrativas da ComPDUI-BS serão exercidas pela Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, na condição de Secretaria Executiva do colegiado.

### **SEÇÃO IV**

#### DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º - Poderão ser constituídos grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a

## REGISTROS

função de complementar a atuação da ComPDUI-BS.

Art. 10 - Cada Grupo de Trabalho deverá ser composto por pelo menos um representante do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil.

Art. 11 - Os estudos elaborados pelos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados em plenária para acompanhamento e conhecimento da ComPDUI-BS.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12 - A ComPDUI-BS reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros com direito a voto, assegurando o direito de participação da população.

Art. 13 - A participação dos representantes poderá ser não presencial, por meio de instrumentos de comunicação virtual como vídeo conferências e transmissões on-line, quando disponíveis.

Art. 14 - Poderão, ser convidados a participar das reuniões da ComPDUI-BS especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 15 - As deliberações da ComPDUI-BS serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos votos ponderados dos presentes.

Art. 16 – (sobre a paridade dos votos ponderados, aguardar definição da CT)

Art. 17 - O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 18 - O regimento interno será aprovado por resolução da ComPDUI-BS, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos membros.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - A atividade dos conselheiros será considerada serviço público relevante, não remunerada, devendo ser exercida sem prejuízo das funções próprias de seus membros.

Art. 20 - Caberá a Agência Metropolitana garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da ComPDUI-BS, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da Comissão e dos Grupos de Trabalho.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Também foram levantados os aspectos abaixo:
- . Eduardo do CMDA levantou a preocupação em não permitir vícios;

**REGISTROS**

- . Prever suplência;
- . Sociedade civil – defender interesse do Conselho;
- Informes:
  - . Plano de Trabalho – questão da Cartilha do PDUI está parado;
  - . Projeto de lei do PDUI está na ATL da Casa Civil do Estado;
  - . Próxima reunião dia 13/12/18;
- Não havendo nada a mais a ser discutido foi encerrada a reunião.

Santos, 8 de novembro de 2018

ELIANA CRISTINA JERONIMO FERREIRA  
Coordenadora

LUCIANA FREITAS LEMOS DOS SANTOS  
Secretária